



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8832

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: José Marcos Martins de Freitas

Data: 16/08/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 82/2016. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “Associação Rural e Social Senhora Santana de Buriti do Campo Santo”. (Referente à Lei nº 4.922, de 08/09/2016).

Controle Interno – Caixa: 25.12

Posição: 22

Número de folhas: 05

OK

Especie: PL
Categoria: Utilidade Pública
Ex. 23.12
Ordem: 22
Nº de fls: 28

Nº 56/2016



06.09.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 82/2016

AUTOR:

Ver. José Marcos Martins de Freitas.

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a
Associação Rural e Social Senhora Santana de Buriti do Campo Santo.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada em 16/08/2016
- 4 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 5 - APROVADO EM REGIME DE VACATION
- 6 - CIA EM 06 09 2016
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 - End 19/08/2016 sendo 31/08/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI N.º **82**/2016

AS
COMISSÃO
16/08/16
16/08/16

"Concede Título Declaratório de Utilidade Pública"

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **"ASSOCIAÇÃO RURAL E SOCIAL SENHORA SANTANA DE BURITI DO CAMPO SANTO"** inscrita no CNPJ sob nº 22.716.747/0001-83, funciona regularmente na comunidade rural Buriti do Campo Santo.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal 03 de Junho de 2016


José Marcos Martins de Freitas
Vereador

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
03/08/2016	
HORAS: 14h	
ASS: 	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 16 DE AGOSTO DE 2016
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
RÉGIME DE URGÊNCIA
EM 06 DE SETEMBRO DE 2016
[Assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 082/2016 QUE “CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA”, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de agosto de 2016.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 82/2016

AUTOR: Ver. José Marcos Martins de Freitas

MATÉRIA: “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Rural e Social Senhora Santana do Buriti do Campo Santo”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/08/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/08/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder título Declaratório de Utilidade Pública Municipal á **a Associação Rural e Social Senhora Santana do Buriti do Campo Santo**”.

Dentre as finalidades previstas no Estatuto da referida associação está em desenvolver projetos de combate à fome e pobreza, proteção da saúde e da família da infância, adolescência e velhice.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, vez que atende os requisitos legais previstos em lei.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2016

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente: Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá _____